

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO E DA CERÂMICA BRANCA E CERÂMICA VERMELHA
DE IMBITUBA E REGIÃO**

2001/ 2002

SINDUSCON SITICOM

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA: 01/05/2001 A 30/04/2002

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E DA CERÂMICA BRANCA E CERÂMICA VERMELHA DE IMBITUBA E REGIÃO**, com base territorial em Imbituba, Laguna, Garopaba e Imarui, e de outro lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, com base territorial nos municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imarui, Imbituba, Laguna, Major Gercino, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Martinho, Santo Amaro da Imperatriz e Tijucas, por seus respectivos presidentes, após aprovação das respectivas assembleias, assinam esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

VIGÊNCIA

Cláusula primeira: O prazo de vigência desta Convenção é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de maio de 2001, terminando em 30 de abril de 2002.

ABRANGÊNCIA

Cláusula Segunda: Este instrumento abrange todos os empregados na construção civil nos municípios constituintes da base territorial dos Sindicatos Convenentes, seja em produção, escritórios de projetos ou serviços auxiliares, ressalvados os direitos e prerrogativas das categorias diferenciadas e profissionais liberais.

CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

REAJUSTE SALARIAL

Cláusula terceira: Será concedido um reajuste salarial a toda a categoria profissional, da seguinte forma: **a)** sobre os salários praticados no dia 1º de maio de 2000 será aplicado o percentual de 7,00% (sete por cento); **b)** para os empregados admitidos após o mês de maio de 2000 o reajustamento será proporcional ao período entre o mês da admissão e o mês de abril de 2001; **c)** na aplicação destes reajustamentos deverão ser compensados todos os aumentos, reajustamentos, abonos e antecipações concedidos por lei ou espontaneamente no período de 01 de maio de 2000 a 30 de abril de 2001.

Parágrafo único: Entre empregados e empregadores de cada empresa, individualmente, e sem a assistência das respectivas entidades sindicais fica permitida a livre negociação.

SINDUSCON SITICOM

PISOS SALARIAIS (SALÁRIO NORMATIVO)

Cláusula quarta: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais da categoria, nas funções abaixo indicadas, para efeitos de admissão, a partir de 01 de maio de 2001:

FUNÇÃO	PISO MENSAL - EM R\$
PROFISSIONAL	390,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	390,00
MEIO OFICIAL	282,00
SERVENTE	255,00
SECRETÁRIA ESCRITURÁRIO ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	325,00
DIGITADOR DATILÓGRAFO RECEPCIONISTA TELEFONISTA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO APONTADOR	282,00
OFFICE-BOY COPEIRA FAXINEIRA	223,00
VIGIA	255,00 + adicional noturno

Parágrafo único: O piso do digitador diz respeito a horário de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula quinta: O empregado que realizar trabalho noturno receberá, a título de adicional, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre a hora normal.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula sexta: O pagamento dos salários deverá ser feito pelas empresas em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de expediente ou logo após o seu encerramento, quando em dinheiro. Se o pagamento for feito em cheque ou através de depósito em conta corrente, sua liberação deverá ocorrer até as 14:00 horas do dia do pagamento.

SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

Cláusula sétima: O empregado transferido para fora da base territorial dos Sindicatos Convenientes receberá a refeição e o pernoite, e seus vencimentos serão acrescidos de 15% (quinze por cento) enquanto não configurada a transferência definitiva, sem prejuízo do adicional legal.

SINDUSCON SITICOM

MORA SALARIAL

Cláusula oitava: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se refere, assim como o 13º salário no prazo legal, terão de pagá-los acrescidos de multa de valor equivalente a 0,15% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total devido, a qual reverterá em benefício do próprio empregado.

SALÁRIO SUBSTITUTO

Cláusula nona: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Cláusula décima: As empresas fornecerão a seus empregados os comprovantes de pagamento contendo, pelo menos: o nome do empregado, da empresa, as quantias pagas, os descontos efetuados e a quantia depositada no FGTS.

CAPÍTULO III – JORNADA DE TRABALHO

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Cláusula décima primeira: As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas, nos dias úteis, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) para as 1ª e 2ª horas, e de 80% (oitenta por cento) a partir da 3ª hora inclusive, sobre a hora normal. Nos sábados, domingos e feriados, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único: As empresas poderão determinar a seus empregados que trabalhem até 10 (dez) horas diárias, sem que as excedentes de 8 (oito) sejam consideradas como horário extraordinário, desde que, na semana, não sejam ultrapassadas 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

ABONO A ESTUDANTE

Cláusula décima segunda: Serão abonadas as faltas de empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados, mediante prévia comunicação ao empregador de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas e comprovação a seguir.

SINDUSCON SITICOM

COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Cláusula décima terceira: As empresas poderão estabelecer mediante acordo com seus empregados, desde que assistidos por seu Sindicato, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

Parágrafo único: O acordo só será válido para todos os empregados, desde que conte com a aprovação da maioria deles, ou de setores específicos, objeto do mesmo, e por escrito.

ATESTADOS

Cláusula décima quarta: As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos subscritos por profissionais dos Sindicatos Convenentes, do SECONCI, credenciados pelo Ministério da Previdência Social ou conveniados.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO E RESCISÃO

RECEBIMENTO E RESTITUIÇÃO DA CTPS

Cláusula décima quinta: As empresas deverão fornecer aos empregados recibo da entrega da carteira profissional, mantendo também protocolo que comprove a restituição da mesma, após as formalidades legais.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Cláusula décima sexta: O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, uma só vez, por igual período.

Parágrafo primeiro: A elaboração de Contrato de Experiência que preveja outros prazos não terá validade, ainda que assinado pelo empregado, sendo devido, conseqüentemente, o aviso prévio indenizado em caso de demissão.

Parágrafo segundo: As empresas entregarão ao empregado cópia do contrato de experiência bem como cópia do termo de prorrogação/renovação, se houver. Se a empresa não entregar ao empregado cópia dos instrumentos citados, devidamente assinados pelas partes, ficará sujeita ao pagamento do Aviso Prévio, do 13º Salário e das Férias, com o acréscimo de 1/3 (um terço), proporcionais ao tempo de serviço, na hipótese de rescisão contratual durante o mesmo período.

VALE TRANSPORTE

Cláusula décima sétima: A parcela relativa ao vale transporte que for paga pela empresa deverá ser comprovada mediante recibo, sempre que exigido pelo Sindicato dos Empregados.

SINDUSCON SITICOM

AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Cláusula décima oitava: Os empregados que tenham mais de 2 (dois) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa e que venham a ser demitidos sem justa causa, terão direito a um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

VERBAS RESCISÓRIAS

Cláusula décima nona: As verbas rescisórias deverão ser pagas da seguinte forma: a) até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato; b) até o 10º dia contado da data da notificação da demissão nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do aviso prévio ou dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo primeiro: A empresa que não observar o disposto nesta cláusula não poderá alegar o abandono de emprego do empregado.

Parágrafo segundo: Se o empregado demitido utilizava o alojamento da empresa e for dispensado do cumprimento do aviso prévio, terá direito à permanência no alojamento até a data do término do prazo do aviso, ou até a data do pagamento das verbas rescisórias, se este fato ocorrer primeiro.

RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula vigésima: No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, as infrações motivadoras da rescisão, independentemente da assinatura ou não, por parte deste, dando ciência da demissão motivada.

CAPÍTULO V - ESTABILIDADE

GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Cláusula vigésima primeira: Fica assegurada a garantia de emprego à empregada gestante a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após o prazo de estabilidade assegurado pela Constituição, excetuando-se as seguintes hipóteses:

- a) falta grave;
- b) término do contrato de experiência;
- c) término do contrato por prazo determinado;
- d) pedido de demissão;
- e) rescisão contratual por mútuo acordo com assistência do Sindicato Profissional.

SINDUSCON SITICOM

CAPÍTULO VI – BENEFÍCIOS, DIREITOS E DEVERES

QUINQUÊNIO

Cláusula vigésima segunda: A cada 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa o trabalhador terá o direito de receber um prêmio de valor igual à $\frac{1}{2}$ (um meio) da remuneração do mês em que completar cada quinquênio, não podendo ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O pagamento deste prêmio será feito uma única vez a cada 5 anos de serviços prestados, considerando-se, portanto, quitada a obrigação relativa a eventuais quinquênios já pagos em virtude do disposto nas convenções coletivas anteriores firmadas entre os dois sindicatos. Fica esclarecido que o quinquênio aqui estipulado não é acumulativo, ou seja, a cada período de 5 anos somente o valor de um prêmio deverá ser pago. Eventual afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho não interromperá o período aquisitivo do direito ao benefício previsto nesta cláusula.

FORNECIMENTO DE LANCHE/ REFEIÇÃO

Cláusula vigésima terceira: Havendo necessidade do empregado trabalhar em horário extraordinário, quer habitual, quer esporádico, fica a empresa obrigada a fornecer-lhe um lanche, na hipótese de os serviços extraordinários atingirem a até 2 (duas) horas diárias. Caso ultrapassarem a duas horas diárias, deverá fornecer-lhe uma refeição, ficando excluída, nesta última hipótese, a obrigação de lhe servir o lanche referido anteriormente.

FÉRIAS

Cláusula vigésima quarta: As férias coletivas ou individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a fazer programação de férias, comunicando aos empregados, por escrito, a época em que as mesmas serão concedidas. E num prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de início do gozo das férias, deverá ser feito o pagamento do adiantamento das férias, acrescido o seu valor do $\frac{1}{3}$ (um terço) constitucional, e, se for o caso ainda, acrescido da quantia relativa ao período convertido em pecúnia, na forma da lei.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Cláusula vigésima quinta: O empregado poderá ausentar-se da empresa sem prejuízo de seus vencimentos, nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a) casamento: 3 (três) dias úteis;
- b) falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, sogro(a): 3 (três) dias úteis;
- c) internamento de cônjuge, filho, pai, mãe, sogro(a), desde que comprovada a condição de dependência, exceto para o cônjuge: 2 (dois) dias corridos;

SINDUSCON SITICOM

SEGURO DE VIDA/ ACIDENTES

Cláusula vigésima sexta: As empresas se obrigam a custear em benefício de todos os seus empregados seguro de vida e acidentes pessoais, em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, facultado a ambos os sindicatos o direito de fiscalizarem o atendimento a este dispositivo. Aplica-se o disposto nesta cláusula a todas as empresas, empregadores, empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa contratante e dona da obra subsidiariamente responsável pelo cumprimento da obrigação.

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente de carência, idade e local da ocorrência.
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de invalidez permanente do empregado (a), causado por acidente ou doença (profissional ou não), independente de idade e local da ocorrência. Caso a invalidez seja parcial a indenização será proporcional ao grau de invalidez.
- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de morte do cônjuge do empregado (a), por qualquer causa, independentemente de carência, idade ou local da ocorrência.
- R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), em caso de morte por qualquer causa de filho de 4 a 14 anos, com limite de quatro descendentes.
- R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) para o caso de invalidez permanente por doença congênita de cada filho (a) do empregado(a), limitado a 4 (quatro); no caso de invalidez permanente por doença congênita, a comprovação será caracterizada por atestado médico declarando a incapacidade para vir a exercer qualquer atividade remunerada, emitido e apresentado até o sexto mês após o dia do nascimento.
- R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a título de Auxílio Funeral que será devido em caso de falecimento do empregado(a).

Parágrafo primeiro: As empresas que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais dos seus empregados, responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos valores elencados no “caput” deste artigo.

Parágrafo segundo: É obrigatório que as empresas informem aos sindicatos patronal e laboral, qual a seguradora contratada, por ocasião da contratação do seguro de vida em grupo dos seus empregados.

Parágrafo terceiro: Para o reajuste dos valores descritos no caput da cláusula vigésima sexta será utilizado o mesmo índice acordado para o reajuste salarial da convenção coletiva com vigência em 2002-2003.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Clausula vigésima sétima: As empresas se obrigam ao cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, exigindo também seu cumprimento por parte de seus contratantes e sub-contratantes.

Parágrafo primeiro: Os exames médicos que originam os Atestados de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais) somente tem validade com a elaboração e implantação do PCMSO- Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional. A NR-7 define como “... obrigatórios para todas as empresas que admitam trabalhadores como empregados”, competindo ao empregador “... custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO”.

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo segundo: Toda a empresa: proprietária da obra, contratante ou sub contratante deve possuir o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, independentemente do número de empregados.

Parágrafo terceiro: As empresas cujo canteiro de obras ou frente de trabalho possua mais de 20 (vinte) trabalhadores, próprios ou terceirizados, são obrigadas a implantar o PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente de Trabalho.

Parágrafo quarto: Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, coordenado por um profissional da área de Segurança do Trabalho, visando garantir a execução de suas atividades com prevenção. O treinamento admissional terá validade por 6 (seis) meses e o treinamento periódico terá validade por 3 (três) meses.

Parágrafo quinto: O cumprimento das determinações da Legislação da Previdência Social referentes a Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais é obrigatório para todas as empresas.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Clausula vigésima oitava: As empresas se obrigam a recolher mensalmente em favor do SECONCI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a prestação de serviços nas áreas de medicina e segurança ocupacionais em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, o valor correspondente a 1% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal , inclusive 13^o salário e verbas salariais rescisórias (salário e 13^o salário), não podendo o recolhimento mensal ser inferior a 15% (quinze por cento) do piso salarial do servente.

Parágrafo primeiro. As empresas exigirão, contratualmente, de seus empreiteiros e sub-empresiteiros o cumprimento das Normas Regulamentadoras e a comprovação dos recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula, ficando co-responsáveis pelos débitos junto à entidade beneficiária. Alternativamente as empresas poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de Serviço , e recolher a respectiva importância ao SECONCI / FLORIANÓPOLIS em guias fornecidas pelo beneficiário, individualizadas por empreiteiras e sub-empresiteiras, no mesmo prazo e condições acima estabelecidos.

Parágrafo segundo: A importância deve ser recolhida junto á rede bancária ou sede do SECONCI, até o dia 07 do mês seguinte aquele a que se referirem as folhas de pagamento ou rescisões, em guias próprias fornecidas pelo beneficiário, devendo constar em separado as quantias que se referem à folha mensal de salário, a rescisões e ao 13^o salário.

Parágrafo terceiro: O SECONCI / FLORIANÓPOLIS estabelecerá em seus estatutos e regulamentos , as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência de 03 (três) recolhimentos mensais sucessivos e ininterruptos.

Parágrafo quarto: As empresas que possuam os serviços de medicina ocupacional e engenharia de segurança , próprios ou terceirizados, estarão dispensadas do pagamento da contribuição de que trata o “caput” deste artigo, desde que comprovem sua existência junto ao SECONCI.

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo quinto: Afim de manter atualizados os cadastros da Entidade, as empresas se obrigam a fornecer, sempre que solicitado, relação completa e atualizada de todos os seus empregados, próprios e terceirizados, da administração e das obras localizadas dentro da base territorial dos Sindicatos Convenentes.

APOSENTADORIA

Cláusula vigésima nona: Não poderá ser dispensado o empregado que possuir 4 (quatro) ou mais anos de serviço na mesma empresa se, na data da dispensa, estiver a 2 (dois) anos de completar tempo de aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão do empregado, acordo entre as partes homologado pelo Sindicato Profissional, encerramento das atividades da empresa ou transferência da empresa para outro Estado da Federação.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Cláusula trigésima: Fica assegurado ao empregado com menos de um ano de serviço, iniciando a contagem do prazo após o término do contrato de experiência, o direito a férias proporcionais, no caso de pedido de demissão. Durante o período da experiência não haverá este direito.

CAPÍTULO VII – ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS

COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÕES

Cláusula trigésima primeira: Fica criada uma Comissão Paritária Permanente de Negociações composta de 3 (três) representantes de cada Sindicato, com competência para:

1. promover o cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando soluções às divergências surgidas;
2. apreciar comunicações de iminência de greve que obrigatoriamente serão encaminhadas por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, promovendo gestões entre as partes para evitar e solucionar os conflitos;
3. avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes e propor alterações consensuais.

Parágrafo primeiro: A Comissão Paritária terá como tarefa específica e prioritária desenvolver discussões e apresentar num prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, propostas e medidas consensuais capazes de enfrentar o desemprego e a informalidade das relações de trabalho no setor, promovendo a melhoria da qualidade e produtividade, baseadas nos seguintes pontos:

- a) criação de uma Câmara de Empregos, articulada com o Sistema de Seguro-desemprego e dotada de mecanismos de capacitação profissional e assistência social ao trabalhador, utilizando recursos e instrumentos tais como o FAT, SENAI, SESI, SECONCI e outros;

SINDUSCON SITICOM

- b) adoção de modalidades de contratação por prazo determinado, por obra ou etapa de serviço;
- c) criação de um Banco de horas para compensação de jornada de trabalho;
- d) definição de critérios e condições que estimulem a criação e contratação de Cooperativas de Trabalho para prestação de serviços no setor;
- e) implantação de Programas de Reconversão Profissional e Sistema de Certificação Ocupacional mediante convênio com SENAI e outras instituições congêneres;

Parágrafo segundo: A comissão se instalará num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento e em sua primeira reunião definirá as normas de funcionamento, ficando certo que suas reuniões ordinárias se realizarão mensalmente e as extraordinárias dentro de 72 (setenta e duas) horas após solicitação escrita por qualquer uma das partes e suas decisões serão sempre tomadas exclusivamente por consenso. A Diretoria de cada sindicato indicará os membros que o representará na Comissão.

Parágrafo terceiro: Fica permitido às empresas e aos empregados abrangidos por esta convenção a celebração de contrato de trabalho por prazo determinado, desde que cumpridas na integralidade as normas legais que regem a matéria, especialmente a lei nº 9.601/98.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Cláusula trigésima Segunda: Fica instituído no âmbito desta Convenção, uma Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho e que será regulada pelo Título VI - A, arts. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº 9958 de 13.01.2000.

Parágrafo único: Toda demanda individual que envolva empresa e empregado abrangidos pela presente categoria, deverá antes de ingressar à Junta do Trabalho, ser submetida a apreciação da Comissão de Conciliação Prévia instituída com a participação paritária de representantes da classe patronal e trabalhadora e em funcionamento na rua Deodoro, n.º 226, sala 1001 – Edifício Marco Polo, CEP 88010-020, Centro, Florianópolis – SC – telefone: (0__48 224-5432).

LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS

Cláusula trigésima terceira: As empresas concederão licença remunerada a empregados que sejam dirigentes sindicais para participarem de encontros, congressos, conferência ou simpósios, representando os interesses da categoria profissional. A licença será solicitada com antecedência e não será superior a 30 (trinta) dias por ano.

CAPÍTULO VIII – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS, TAXAS E MULTA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Cláusula trigésima quarta: Os empregadores descontarão do salário da folha de pagamento do mês de março de 2002 a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de seus empregados abrangidos por esta convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo único: As empresas recolherão a contribuição referida nesta cláusula junto à Caixa Econômica Federal, através de guia de recolhimento fornecida pelo Sindicato Profissional aos empregadores, num prazo de 10 (dez) dias corridos da data em que for efetuado o desconto.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula Trigésima Quinta: As empresas que não contribuírem para o SECONCI/FLORIANÓPOLIS na forma prevista na cláusula vigésima oitava, deverão recolher ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E DA CERÂMICA BRANCA E CERÂMICA VERMELHA DE IMBITUBA E REGIÃO, as quantias correspondentes a 3% (três por cento) do valor bruto das folhas de salários de seus empregados relativas aos meses de julho e novembro de 2001. O recolhimento destas quantias deverá ocorrer, respectivamente, até os dias 15 de agosto e 15 de dezembro do mesmo ano.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Cláusula trigésima sexta: O Sindicato dos Trabalhadores poderá propor ação de cumprimento para os fins do art. 872, § único, da CLT, bem como da Lei nº 7.238/84, e ainda pelo não cumprimento de disposições desta Convenção, ficando reconhecido dito Sindicato como legítimo substituto processual.

REVERSÃO PATRONAL

Cláusula trigésima sétima: Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que deverá ser retirada pelas mesmas na sede do Sindicato, a título de REVERSÃO PATRONAL, as seguintes quantias nas seguintes datas, de acordo com o seguinte número de empregados:

Faixa	Nº de empregados	Valor (R\$)	Parcelamento
A	ATÉ 5	100,00	1 X
B	DE 6 A 10	200,00	2 X DE 100,00
C	DE 11 A 20	300,00	3 X DE 100,00
D	DE 21 A 35	400,00	4 X DE 100,00
E	DE 36 A 50	500,00	5 X DE 100,00
F	MAIS DE 50	600,00	6 X DE 100,00

Parágrafo primeiro: Os vencimentos das parcelas serão os seguintes: a parcela única da faixa "A" e a primeira parcela das demais faixas, vencerão no dia 30 de junho de 2001; As demais parcelas consecutivamente, sempre no dia 30 de cada mês.

Parágrafo segundo: As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL que estiverem em dia com suas mensalidades na data do vencimento de cada uma das parcelas acima, estarão isentas do pagamento da taxa de Reversão Patronal.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos feitos com atraso serão acrescidos de atualização monetária pela variação do CUB, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

SINDUSCON SITICOM

MULTA POR INFRAÇÃO A ESTA CONVENÇÃO

Cláusula trigésima oitava: A multa para o caso de descumprimento de disposições desta Convenção será de 0,15% ao dia, e incidirá sobre a quantia devida, não podendo, todavia, ser acumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas e nem ultrapassar ao limite de 20% (vinte por cento).

Florianópolis, 1º de maio de 2001

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Adolfo Cesar dos Santos
Presidente

José Deschamps
Vice Presidente/ CPRT

Fernando Philippi
Diretor Adjunto/ CPRT

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E DA CERÂMICA BRANCA E CERÂMICA VERMELHA DE IMBITUBA E REGIÃO.

Celso Leopoldo
Presidente

João Batista de Oliveira
Tesoureiro

**SINDUSCON
SITICOM**